

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

III  
Série

Número 11

## Suplemento

### RELAÇÕES DE TRABALHO

#### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

**Direção Regional do Trabalho**

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

Greve dos Trabalhadores Motoristas na Empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos SA (HF), nos dias 25 e 26 de junho. ....

2

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE****Direção Regional do Trabalho****Regulamentação do Trabalho****Despachos:****DESPACHO CONJUNTO**

Considerando que o Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores - SNMOT, através de pré-aviso emitido em 03 de junho de 2025, convocou uma greve para todos os trabalhadores dos Horários do Funchal, Transportes Públicos, SA, relativamente a todos os serviços respeitantes aos dias 25 e 26 de junho de 2025;

Considerando que a Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. é uma empresa do setor do transporte público de passageiros que, no seu âmbito de ação, abrange, entre outras áreas geográficas limítrofes, a cidade do Funchal, com uma média de pessoas transportadas de 63.000, numa malha urbana extensa, que cobre um perímetro de 232 km<sup>2</sup>, aliado ainda a uma amplitude orográfica heterogénea, que obrigam a cumprir uma impreterível satisfação de necessidades sociais na deslocação de pessoas desde os seus domicílios e residências para o trabalho, estudantes para as escolas, atendimentos clínicos, particularmente hospitalares, colocação de crianças nas creches e infantários, e vice-versa, ao longo de todo o dia;

Considerando que a atividade de transporte público coletivo de passageiros tem na Região Autónoma da Madeira, particularmente no Funchal, onde reside e trabalha grande parte da população, uma especial configuração de índole económica e social, ampliada ainda por ser o único meio de transporte coletivo terrestre ao dispor da população, inexistindo outro meio de transporte coletivo nesta Região, ao que se alia o facto da orografia da cidade tornar os trajetos curtos demasiado penosos, e nalguns casos inviabilizar, de todo, as deslocações, sem o recurso ao transporte coletivo de passageiros;

Considerando ainda, a necessidade imperiosa de transportar os trabalhadores dos inúmeros setores de atividade até aos seus locais de trabalho, evitando-se prejuízos gravosos para os mesmos e para a população em geral, dependente dos serviços que aqueles prestam à comunidade, bem como os estudantes de todos os níveis de educação e ensino, e especialmente relativamente aos estudantes do Ensino Básico e do Ensino Secundário, que deverão se apresentar às respetivas escolas para a prestação de Provas Finais do 9.º ano e diversos Exames Nacionais do Ensino Secundário, calendarizados, por decisão nacional, para os dias 25 e 26 de junho corrente, a partir das 9h30 e das 14h00, data que coincide com os dias em que o SNMOT, agendou a greve, condicionando gravemente o ambiente e estabilidade fundamentais para a realização de tais exames escolares que permita esta população jovem prosseguir o respetivo projeto de vida.

Considerando que, deste modo, nos termos do n.º 1, conjugado com a alínea h) do n.º 2, ambos do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os trabalhadores aderentes e a respetiva Associação Sindical ficam obrigados a assegurar, durante todo o período da Greve, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das aludidas necessidades;

Considerando que no Acordo da Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. não se encontram definidos os serviços mínimos indispensáveis aquando de realização de Greve, nem se obteve acordo anterior ou posterior ao mencionado aviso prévio quanto à definição dos mesmos;

Considerando que a associação sindical signatária do pré-aviso de greve, convocada para os dias 25 e 26 de junho corrente, indicou que “(...) apenas se mostra necessário, à priori, para além da prestação normal dos serviços de segurança e manutenção de equipamentos e instalações das Empresas abrangidas pelo presente aviso-prévio, os seguintes serviços mínimos: - Funcionamento do transporte especial para passageiros de mobilidade reduzida.”;

Considerando que, foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 538.º do Código do Trabalho, tendo em vista a definição dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, com especial atenção para a comunidade estudantil que, nesses dias indicados para a greve, tem necessidade de se deslocar às correspondentes

escolas, para a prestação de exames e provas nacionais, todavia, não foi obtido acordo entre as partes, nem aceite pelo referido Sindicato aquela que foi a definição dos “serviços mínimos” aquando da última greve na Empresa;

Nestes termos, observados os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, previstos no n.º 5 do artigo 538.º do Código do Trabalho, ao abrigo do n.º 1, conjugado com a alínea h) do n.º 2, ambos do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º, por força do disposto no número 1 do artigo 11.º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, com as adequações decorrentes das especificidades regionais e das competências dos respetivos órgãos e serviços regionais, determina-se o seguinte:

1. No período de Greve, abrangido pelo pré-aviso de 03 de junho de 2025, convocada pelo Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores - SNMOT, para os dias 25 e 26 de junho de 2025, são considerados serviços mínimos impreteríveis, os assinalados no seguinte mapa:

| Serviço                    | Local de trabalho  | Função                           | Número de trabalhadores | Turno                      |
|----------------------------|--|----------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Ch. Estação                | Estação  | Ch. Estação                      | 1                       | 04h30/12h30                |
|                            |  |                                  | 1                       | 12h00/20h00                |
|                            |  |                                  | 1                       | 16h00/24h00                |
| Central SAE                | Estação  | Operador                         | 1                       | 05h00/13h00                |
|                            |  |                                  | 1                       | 12h00/20h00                |
|                            |  |                                  | 1                       | 16h00/24h00                |
| C. Tráfego CT1             | Rua Pinga  | Expedidor                        | 2                       | 07h00/15h30                |
|                            |  |                                  | 2                       | 15h30/24h00                |
| C. Tráfego Baião           | Av. Mar  | Expedidor                        | 2                       | 07h00/12h00<br>14h00/17h00 |
| C. Tráfego Marina          | Av. Mar  | Expedidor                        | 2                       | 07h00/12h00<br>14h00/17h00 |
| Fiscalização               | Toda a rede  | Fiscal                           | 2                       | 07h00/15h00                |
| Fiscalização               | Toda a rede  | Fiscal                           | 2                       | 16h00/24h00                |
| Carreiras serviços mínimos | Rede urbana  | Motorista                        | 136                     | 8 horas/turno              |
| Serviços oficiais          | Oficinas   | Metalúrgico                      | 50%                     | 08h30/12h30<br>13h30/17h30 |
| Serviços administrativos   | Escritórios  | Administrativo                   | 50%                     | 08h30/12h30<br>14h00/18h00 |
| Lojas                      | Postos de venda e atendimento  | Assistente de venda e informação | 50%                     | 8 horas/turno              |
| Carreiras ativas           | 01, 11, 16, 26, 38, 47, 3, 12, 19, 29, 39, 60, 8, 13, 02, 22, 20, 31, 40, 61, 9, 14, 21, 34, 42, 62, 10, 15, 24, 36, 44, 90, 10A, 46, 45 |                                  |                         | 35                         |
| Carreiras desativadas      | 17, 32, 83, 04, 33, 48, 92, 7, 23, 36A, 49, 93, 8A, 27, 37, 50, 94, 28, 43, 05, 15B, 31A, 82, 70   |                                  |                         | 24                         |

2. Entende-se por circulação a realização de um percurso entre dois (2) terminais de uma (1) carreira.

3. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos definidos nos números anteriores, são os resultantes da organização técnica do trabalho na Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., com observância das necessárias condições de segurança na realização do transporte e com respeito das disposições sobre prestação do trabalho em condições normais e serão designados nos termos previstos no n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

4. Comunique-se, de imediato, o presente Despacho Conjunto ao Sindicato Nacional dos Motoristas e Outros Trabalhadores e ao Conselho de Administração da Empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Secretarias Regionais dos Equipamentos e Infraestruturas e de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

O Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues. - A Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido.

23 de junho de 2025

III  
Número 11

S - 5

**CORRESPONDÊNCIA**

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

**PUBLICAÇÕES**

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |             |          |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda .....          | €15,91 cada | €15,91;  |
| Duas laudas .....        | €17,34 cada | €34,68;  |
| Três laudas .....        | €28,66 cada | €85,98;  |
| Quatro laudas .....      | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas .....       | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36  |

**EXEMPLAR**

A estes valores acresce o imposto devido.

**ASSINATURAS**

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | €27,66       | €13,75;          |
| Duas Séries..... | €52,38       | €26,28;          |
| Três Séries..... | €63,78       | €31,95;          |
| Completa.....    | €74,98       | €37,19,          |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)